



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.381, DE 2024

(Do Sr. Mauricio Neves)

Altera a Lei nº 9.605, de 1998, para estabelecer como causa de aumento de pena o dano de grande proporção econômica ou ambiental ou à saúde pública causado pela conduta de provocar incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4902/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. MAURICIO NEVES)

Altera a Lei nº 9.605, de 1998, para estabelecer como causa de aumento de pena o dano de grande proporção econômica ou ambiental ou à saúde pública causado pela conduta de provocar incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação.

Apresentação: 28/08/2024 19:04:53.060 - MESA

PL n.3381/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece como causa de aumento de pena o dano de grande proporção econômica ou ambiental ou à saúde pública causado pela conduta de provocar incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação.

Art. 2º A Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 41.

.....

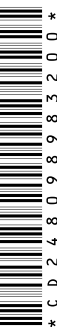
§ 1º Se o crime é culposos, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se da ação do agente resultar dano de grande proporção econômica ou ambiental ou à saúde pública, pode o juiz, considerando as circunstâncias, aumentar a pena em até quatro anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil segue atônito com um número extraordinariamente alto de incêndios por todo o território nacional e, em especial, no Estado de São Paulo. A suspeita é de que se trata de incêndios criminosos. A onda de incêndios ocorrida no interior do Estado deixou 48 cidades em alerta para queimadas. Os fogos, que começaram na sexta-feira passada, já provocaram duas mortes.



Aparentemente os incêndios aconteceram de forma simultânea em lugares distintos — o que reforça ainda mais a suspeita de que se trata de uma ação organizada.

Pior que isso são os resultados ambientais desses incêndios. "A fumaça vêm sendo transportadas pelos ventos. A condição de tempo seco nos últimos dias, somada ao efeito de aproximação de uma frente fria, que alinha os ventos de noroeste para sudeste e os deixa mais intensos, têm favorecido a propagação e proliferação de queimadas, bem como dificultam qualquer tentativa de combate", conforme explicou Ana Avila, meteorologista e pesquisadora da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) ¹.

Essas circunstâncias agravam a situação tanto no aspecto econômico — na medida em que destrói lavouras, equipamentos dentre outros empreendimentos em geral — quanto no que diz respeito à saúde pública. Gases tóxicos, como monóxido de carbono e óxidos de nitrogênio, também são liberados, aumentando o risco e agravando doenças pulmonares e cardiovasculares. Os poluentes podem se espalhar por grandes distâncias, impactando a saúde em regiões distantes de onde os incêndios ocorreram.

"As partículas finas e os elementos químicos presentes na poluição ultrapassam as células pulmonares [alvéolos] e entram na circulação sanguínea, sendo distribuídos por todo o corpo. Isso causa inflamação nos vasos sanguíneos, aumentando o risco de pressão alta, arritmias e até infarto agudo do miocárdio", afirma Mauro Gomes, pneumologista e membro do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (FCMSCSP) ².

Tudo já é muito grave. Mas mais grave ainda será, se se confirmar que esses incêndios resultaram de ações criminosas. Um homem preso no último domingo, dia 25, em Batatais, São Paulo, parece confirmar a suspeita. Próximo ao local do incêndio foram localizados um isqueiro e um galão de gasolina. No celular dele havia um vídeo com o incêndio. Em seu depoimento à Polícia disse, quando foi preso, que integrava a facção criminosa PCC e que havia cometido o crime a pedido do grupo.

O documento diz que os policiais, no momento da prisão, "indagaram o autor informalmente — tendo o mesmo assumido que ateou fogo no local e, que foi por ordem do Primeiro Comando da Capital, bem como o autor identificado

¹ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/08/26/por-que-governo-suspeita-que-incendios-em-sp-sao-criminosos.ghtml>

² Ibidem.



como Alexandre Arantes disse isso se vangloriando, pois conseguiu atear fogo, que se alastrou pelo local”.

Diz ainda que “os Policiais Militares qualificados relatando que realizavam patrulhamento de rotina pela região Central Parque, momento que um popular realizou uma denúncia anônima, informando que avistou um indivíduo estava ateando fogo na mata, aos fundos do local” e que, “diante disso, deslocaram ao local, adentraram em uma estrada de terra, imediatamente avistaram uma grande nuvem de fumaça e o fogo se alastrando rapidamente pela mata; avistaram um indivíduo com algo nas mãos, o qual ao avistar a equipe policial, tentou esconder o galão e empreendeu fuga”.³

O fato, por isso, ganha importância legislativa, na medida em que a pena prevista para a conduta é de apenas quatro anos, dificultando sobremaneira a ação do Estado em sua efetiva punição.

É que, segundo o Código Penal Brasileiro, uma pena privativa de liberdade de até quatro anos pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos, como a prestação de serviços à comunidade. A substituição pode ser feita se o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, se for um crime culposos e se o réu for primário. A substituição também pode ser feita se as circunstâncias judiciais forem favoráveis e a medida for socialmente recomendável.

Se os incêndios foram criminosos as investigações apontarão e, sendo o caso, o Judiciário aplicará a pena tal qual prevista hoje em Lei. Mas o Poder Legislativo não pode ficar inerte à necessidade que se apresenta com os fatos narrados que merecem tratamento mais rigoroso. Esta a razão da presente medida. No futuro, a depender das circunstâncias, a conduta de provocar incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação, caso aprovada a presente medida, poderá ser apenada com até 8 anos de reclusão.

Isto posto, na forma da presente proposição, por sua grande relevância e inegável alcance nacional, espero apoio dos Membros da Casa em sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

MAURICIO NEVES
DEPUTADO FEDERAL - PP/SP

³ <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/caio-junqueira/nacional/onda-de-incendios-em-sp-presos-no-interior-disse-ter-ateado-fogo-a-mando-do-pcc-segundo-b-o/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.605, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1998**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998-02-12;9605>

FIM DO DOCUMENTO